



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

## ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2017, às 14h10m foi aberta a sessão de licitação referente ao **Convite nº 14/2017** para contratação de pessoa jurídica especializada para operação e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública do município de Cedral, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.

Inicialmente constatou-se a presença das empresas: ROMBOLA & CIA LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 15.926.090/0001-13, PETRUS JUAN V. M MAZZUCCA – ME inscrita no CNPJ sob o n.º 15.116.966/0001-66, D MALTA FARIA DA SILVEIRA MONTAGENS INDUSTRIAIS E ELETRICAS – EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 11.177.842/0001-30, J.R. BORIM – ME inscrita no CNPJ sob o n.º 16.434.256/0001-47 e PLANEC ELETRIFICAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 60.920.055/0001-41.

Foram credenciadas todas as empresas com exceção da **PLANEC ELETRIFICAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP** pelo motivo de que, segundo o contrato social da mesma ambos os sócios deveriam assinar as declarações exigidas no edital o que não ocorreu no Anexo IV ficando assim a empresa sem nenhum representante habilitado. A mesma participou das fases posteriores apenas com os envelopes protocolados. As empresas ROMBOLA & CIA LTDA – EPP e J.R. BORIM – ME não apresentaram declaração de enquadramento na situação de microempresa/empresa de pequeno porte/micro empreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo Anexo VI.

Abertos os envelopes relativos à habilitação constatou-se a habilitação de todas as empresas com exceção da empresa **PLANEC ELETRIFICAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP** pelo motivo citado acima, onde também não foi verificada a assinatura dos dois sócios da empresa. Sendo a mesma desclassificada para fase da proposta.

Aberto os envelopes relativos à proposta verificou-se os seguintes valores mensais:

**ROMBOLA & CIA LTDA – EPP - R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais)**

**J.R. BORIM – ME - R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**

**PETRUS JUAN V. M MAZZUCCA – ME - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**

**D MALTA FARIA DA SILVEIRA MONTAGENS INDUSTRIAIS E ELETRICAS – EPP - R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais)**

Perguntado as empresas sobre a intenção de interpor recurso, a empresa **PETRUS JUAN V. M MAZZUCCA – ME** manifestou intenção na interposição de recurso por considerar inexequível o preço apresentado pela empresa vencedora, **ROMBOLA & CIA LTDA – EPP**, sendo concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis (§ 6º do art. 109 da lei 8.666/93) para protocolo dos recursos.

Fone: (17) 3266-9600



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL


Estado de São Paulo

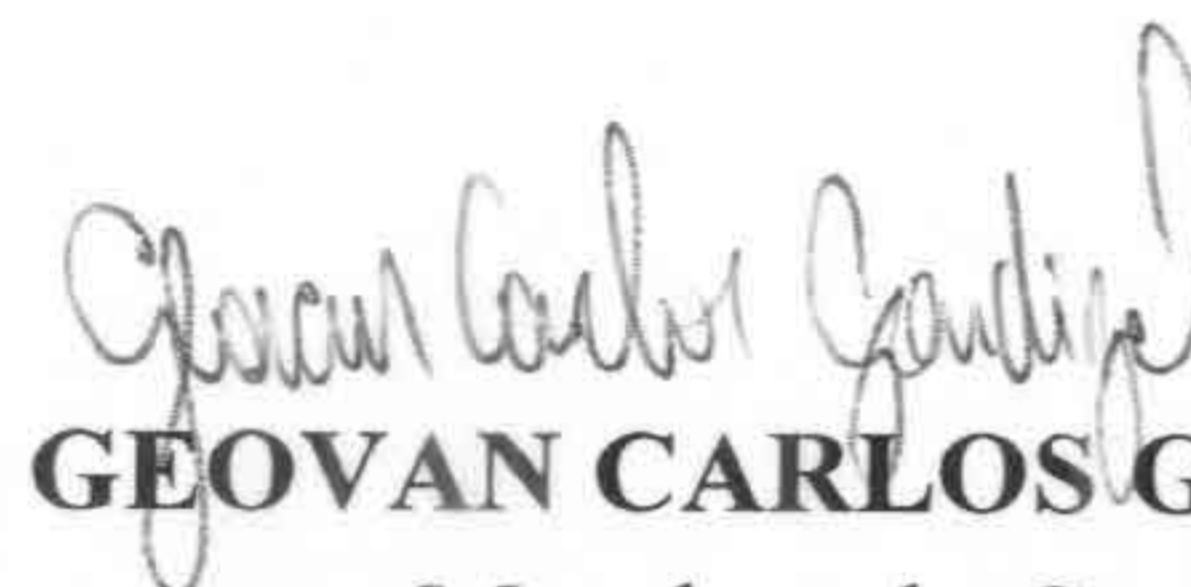
CNPJ: 45.093.663/0001-36

## OCORRÊNCIAS

A empresa **D MALTA FARIA DA SILVEIRA MONTAGENS INDUSTRIAIS E ELETRICAS – EPP** fez constar em ata que a empresa **J.R. BORIM – ME** não apresentou prazo de validade da proposta.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 16h40m e que pra constar foi lavrada esta ata.

  
**REGIANE DE FÁTIMA NUNES**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**GEOVAN CARLOS GRANDIZOL**  
Membro da Comissão

  
**ROSÁLIA MATILDE BORTOLUZZO**  
Membro da Comissão

  
**ROMBOLA & CIA LTDA – EPP**

  
**PETRUS JUAN V. M MAZZUCCA – ME**

**Fone: (17) 3266-9600**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

Estado de São Paulo

**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

*José Roberto Borim*  
**J.R. BORIM - ME**

*Adriano*

**D MALTA FARIA DA SILVEIRA MONTAGENS INDUSTRIAIS E ELETRICAS - EPP**

*Perf*

*R*

*Carly*

*[Handwritten signature]*

**Fone: (17) 3266-9600**